

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI 5.907, DE 2016**

“Altera a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para acrescentar direitos e garantias, e dá outras providências”.

**Autor:** Dep. FRANCISCO FLORIANO

**Relator:** Dep. MISael VARELLA

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do nobre deputado Francisco Floriano, que visa aperfeiçoar a Lei que dispõe sobre os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, para melhor adequá-la às necessidades dessas pessoas e seus familiares.

Como Justificativa, o autor argumenta que, “o objetivo fundamental da legislação de saúde mental é proteger, promover e melhorar a vida e o bem-estar social dos cidadãos. No contexto inegável de que toda sociedade necessita de leis para alcançar seus objetivos, a legislação de saúde mental não é diferente de nenhuma outra legislação. Pessoas com transtornos mentais são, ou podem ser, particularmente vulneráveis a abuso e violação de direitos. A legislação que protege cidadãos vulneráveis (entre os quais pessoas com transtornos mentais) reflete uma sociedade que respeita e cuida de seu povo. A legislação progressista pode ser uma ferramenta

eficaz para promover o acesso à atenção à saúde mental, além de promover e proteger os direitos de pessoas com transtornos mentais”.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Nesta Comissão, fui designado relator para avaliar a proposição nos termos do Art. 32, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Gostaria de parabenizar o autor pela sensibilidade social refletida nesse projeto de lei e pela brilhante Justificativa apresentada que não deixa dúvida quanto a necessidade de se promover o aperfeiçoamento da Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, que instituiu um novo modelo de tratamento as pessoas portadoras de transtornos mentais.

Mais de 15 anos se passaram e, questões que outrora não foram abordadas pela referida Lei, precisam ser disciplinadas para garantir maior efetividade no exercício dos direitos fundamentais e sociais de todo cidadão brasileiro.

Questões importantes relacionadas, por exemplo, à inclusão no mercado de trabalho, a gratuidade no transporte público municipal e intermunicipal, políticas de reserva de vagas de trabalho nas empresas públicas e privadas, proteção contra discriminação, atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), internação humanizada, responsabilização de gestores, entre outras, ganham destaque na proposta.

Trata-se de importantes diretrizes a serem observadas pelos governantes na elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde mental.

Como bem mencionou o autor em sua Justificativa, os governos estão submetidos a uma obrigação de respeitar, promover e realizar direitos fundamentais de pessoas com transtornos mentais conforme definidos em

documentos internacionais de direitos humanos obrigatórios. Além disso, a nossa Constituição Federal de 1988 tem como pilar de sustentação o princípio da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que, não há dúvidas de que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), significa um grande avanço em termos de legislação, mas, no caso das pessoas portadoras de transtornos mentais, penso que, o Projeto de lei em análise escolheu o melhor caminho que é o aperfeiçoamento da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que trata, especificamente, dos direitos dessas pessoas, sem excluí-los do alcance do Estatuto, o que para tanto promove a inclusão expressa da menção de que as “pessoas portadoras de transtorno mental são consideradas pessoas com deficiência”, visando maior eficácia na aplicação do Estatuto.

Em boa hora é o Projeto de lei que contribuirá para a promoção da melhoria na vida de 23 milhões de brasileiros que sofrem de transtornos mentais.

Acredito que, a política de saúde mental do governo federal, alinhada com as novas diretrizes propostas pelo autor do Projeto de lei em análise, passa a consolidar-se, ganhando maior sustentação e visibilidade.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 5.907/16.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2017.

---

**Deputado MISAELO VARELLA (DEM/MG)**